



DECRETO Nº 185, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

**APROVA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal](#), bem como o previsto no [artigo 87, da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014](#), e no [artigo 46 da Lei nº 6.723, de 07 de janeiro de 2025](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde é formada pelos seguintes órgãos:

1. Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria Especial de Planejamento em Saúde;
- b) Assessoria Especial de Engenharia e Obras;
- c) Assessoria Técnica de Gabinete;
- d) Ouvidoria Setorial da Saúde;
- e) Coordenação Especial de Compras e Contratos:
 - i) Coordenação Técnica de Compras;
 - ii) Coordenação de Contratos e Convênios.



f) Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

2. Subsecretaria Municipal Administrativa:

I - Assessoria Especial de Planejamento em Saúde;

II - Gerência Administrativa:

a) Coordenação de Gestão de Pessoal da Saúde;

b) Coordenação de Acompanhamento de Contratos.

III - Gerência de Apoio Logístico:

a) Coordenação de Transportes;

b) Coordenação de Contratos de Pessoal Terceirizado;

c) Coordenação de Manutenção Predial.

IV - Gerência de Almoxarifado e Patrimônio:

a) Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio.

V - Gerência do Fundo Municipal de Saúde:

a) Coordenação de Orçamento e Finanças do Fundo Municipal de Saúde.

3. Subsecretaria Municipal de Gestão em Saúde:

I – Assessoria Especial de Planejamento em Saúde;

II – Gerência de Regulação, Controle e Avaliação:

a) Coordenação de Regulação;

b) Coordenação de Controle e Avaliação.



III – Gerência de Assistência Farmacêutica:

- a) Coordenação de Gestão Farmacêutica;
- b) Coordenação Administrativa Farmacêutica.

IV – Gerência de Vigilância em Saúde:

- a) Coordenação de Vigilância Sanitária;
- b) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- c) Coordenação de Vigilância Ambiental e Proteção Animal;
- d) Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- e) Coordenação de Agravos e Endemias.

4. Subsecretaria Municipal de Atenção à Saúde:

I - Assessoria Especial de Planejamento em Saúde;

II - Coordenação de Educação Permanente;

III - Gerência de Atenção Primária à Saúde:

- a) Coordenação de ESF/EACS;
- b) Coordenação de Saúde Bucal;
- c) Coordenação de Atenção Básica.

IV - Gerência de Atenção Especializada em Saúde:

- a) Coordenação Atenção Especializada;
- b) Coordenação de Saúde Mental.

V - Gerência de Urgência e Emergência:



a) Coordenação de Pronto Atendimento.

VI - Gerência de Ações Estratégicas:

a) Coordenação de Ações Estratégicas;

b) Coordenação de Ciclos de Vida;

c) Coordenação de Assistência Complementar.

Art. 2º O cargo de Coordenador de Compras, símbolo CC.3, fica transformado em Coordenador de Acompanhamento de Contratos, símbolo CC.3.

§ 1º São atribuições do cargo de Coordenador de Acompanhamento de Contratos:

I - coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

II - estabelecer procedimentos e rotinas para o acompanhamento sistemático da execução dos contratos pelos respectivos fiscais e gestores;

III - prestar suporte técnico aos fiscais e gestores de contratos no desempenho de suas funções;

IV - elaborar ou atualizar manuais, modelos e checklists para a fiscalização contratual;

V - consolidar dados sobre a execução contratual e produzir relatórios gerenciais;

VI - coordenar a alimentação de sistemas informatizados de controle de contratos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

VII - monitorar casos de inadimplemento e apoiar medidas de responsabilização contratual;

VIII - articular-se com os setores requisitantes;

IX - Participar de reuniões de planejamento e avaliação de contratos estratégicos;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

§ 2º Fica o Anexo XV da Lei nº 5.283/2014 alterado em virtude da transformação do cargo descrito no *caput*.

Art. 3º Fica aprovado o organograma da Secretaria Municipal de Saúde constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 5.283/2014.

Cariacica/ES, 21 de agosto de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.08.21 17:41:58
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE
JESUS:12502212774

Assinado de forma digital por
RENAN POTON DE
JESUS:12502212774
Dados: 2025.08.21 17:39:36 -03'00'

RENAN POTON DE JESUS

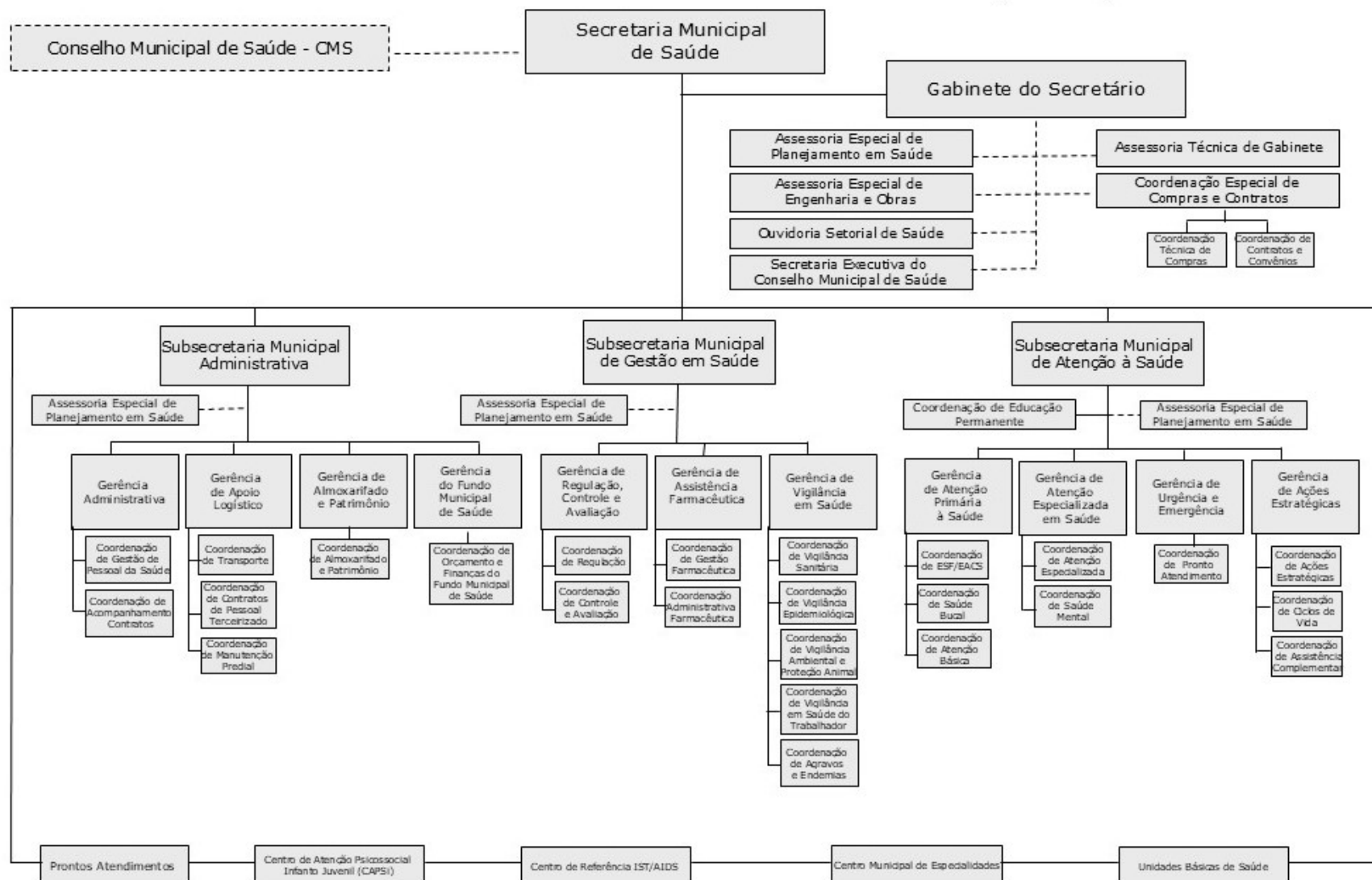
Secretária Municipal de Saúde – Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS)



Direitos Humanos (SNDH) robusto e eficaz e consolidar um pacto nacional que reforce os compromissos do Brasil com a garantia dos direitos fundamentais.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos terá como tema central

“Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: consolidar a democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”, sendo dividido em 06 (seis) eixos:

EIXO 1: Enfrentamento das Violações e Retrocessos;

EIXO 2 – Democracia e Participação Popular;

EIXO 3 – Igualdade e Justiça Social;

EIXO 4 – Justiça Climática, Meio Ambiente e Direitos Humanos;

EIXO 5 – Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional;

EIXO 6 – Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos elegerá o número de pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Espírito Santo, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 5º O Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 7º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, bem como de parcerias e apoios institucionais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 20 de agosto de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LORENA NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretária Municipal da Mulher e Direitos Humanos

DECRETO Nº 185, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

APROVA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, e no artigo 46 da Lei nº 6.723, de 07 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde é formada pelos seguintes órgãos:

1. Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria Especial de Planejamento em Saúde;
- b) Assessoria Especial de Engenharia e Obras;

c) Assessoria Técnica de Gabinete;

d) Ouvidoria Setorial da Saúde;

e) Coordenação Especial de Compras e Contratos:

i) Coordenação Técnica de Compras;

ii) Coordenação de Contratos e Convênios.

f) Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

2. Subsecretaria Municipal Administrativa:

I - Assessoria Especial de Planejamento em Saúde;

II - Gerência Administrativa:

a) Coordenação de Gestão de Pessoal da Saúde;

b) Coordenação de Acompanhamento de Contratos.

III - Gerência de Apoio Logístico:

a) Coordenação de Transportes;

b) Coordenação de Contratos de Pessoal Terceirizado;

c) Coordenação de Manutenção Predial.

IV - Gerência de Almoxarifado e Patrimônio:

a) Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio.

V - Gerência do Fundo Municipal de Saúde:

a) Coordenação de Orçamento e Finanças do Fundo Municipal de Saúde.

3. Subsecretaria Municipal de Gestão em Saúde:

I - Assessoria Especial de Planejamento em Saúde;

II - Gerência de Regulação, Controle e Avaliação:

a) Coordenação de Regulação;

b) Coordenação de Controle e Avaliação.

III - Gerência de Assistência Farmacêutica:

a) Coordenação de Gestão Farmacêutica;

b) Coordenação Administrativa Farmacêutica.

IV - Gerência de Vigilância em Saúde:

a) Coordenação de Vigilância Sanitária;

b) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;

c) Coordenação de Vigilância Ambiental e Proteção Animal;

d) Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

e) Coordenação de Agravos e Endemias.

4. Subsecretaria Municipal de Atenção à Saúde:

I - Assessoria Especial de Planejamento em Saúde;

II - Coordenação de Educação Permanente;

III - Gerência de Atenção Primária à Saúde:

a) Coordenação de ESF/EACS;

b) Coordenação de Saúde Bucal;

c) Coordenação de Atenção Básica.

IV - Gerência de Atenção Especializada em Saúde:

a) Coordenação Atenção Especializada;

b) Coordenação de Saúde Mental.

V - Gerência de Urgência e Emergência:

a) Coordenação de Pronto Atendimento.

VI - Gerência de Ações Estratégicas:

a) Coordenação de Ações Estratégicas;

b) Coordenação de Ciclos de Vida;

c) Coordenação de Assistência Complementar.

Art. 2º O cargo de Coordenador de Compras, símbolo CC.3, fica transformado em Coordenador de Acompanhamento de Contratos, símbolo CC.3.

§ 1º São atribuições do cargo de Coordenador de Acompanhamento de Contratos:

I - coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

II - estabelecer procedimentos e rotinas para o acompanhamento sistemático da execução dos contratos pelos respectivos fiscais e gestores;

III - prestar suporte técnico aos fiscais e gestores de contratos no desempenho de suas funções;

IV - elaborar ou atualizar manuais, modelos e checklists para a fiscalização contratual;

V - consolidar dados sobre a execução contratual e produzir relatórios gerenciais;

VI - coordenar a alimentação de sistemas informatizados

de controle de contratos;

VII - monitorar casos de inadimplemento e apoiar medidas de responsabilização contratual;

VIII - articular-se com os setores requisitantes;

IX - Participar de reuniões de planejamento e avaliação de contratos estratégicos;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

§ 2º Fica o Anexo XV da Lei nº 5.283/2014 alterado em virtude da transformação do cargo descrito no caput.

Art. 3º Fica aprovado o organograma da Secretaria Municipal de Saúde constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 5.283/2014. Cariacica/ES, 21 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

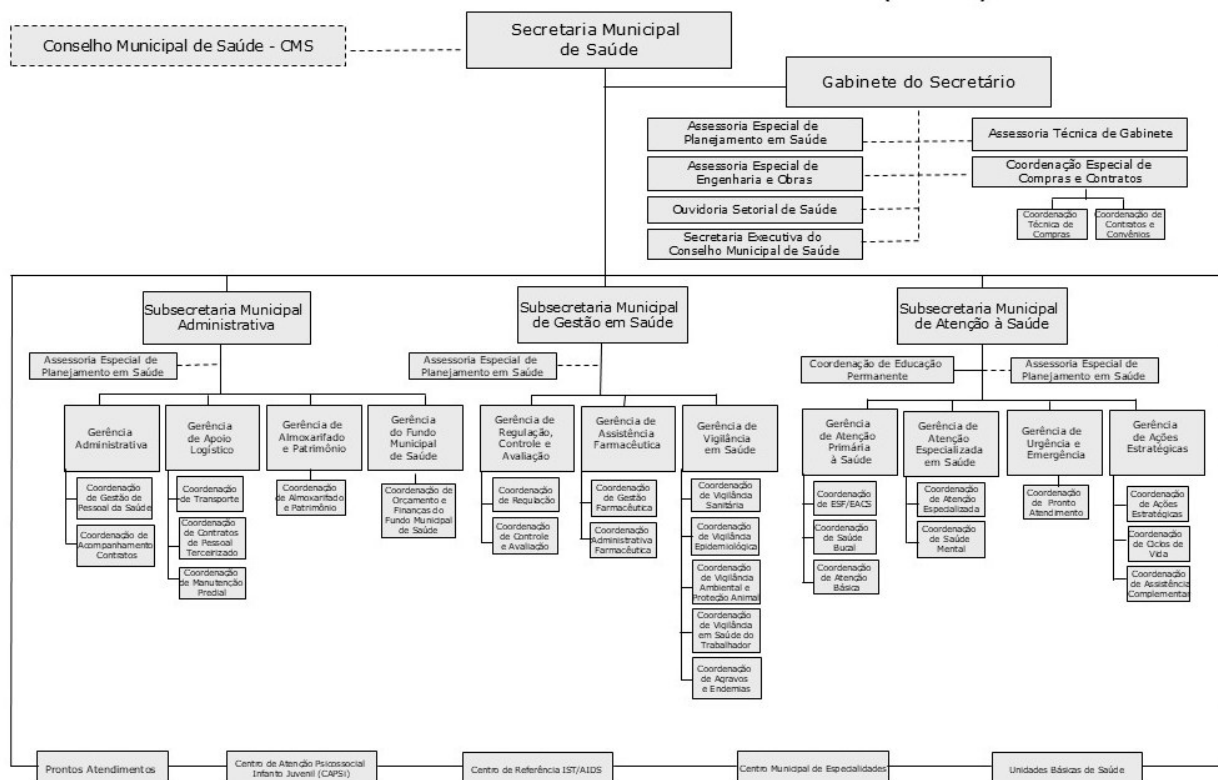
Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretária Municipal de Saúde – Interino

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS)



DECRETO Nº 186, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

INCLUI DISPOSITIVO NO DECRETO N.º 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § único no artigo 1º do Decreto n.º 175, de 18 de agosto de 2025 com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Administração Municipal poderá autorizar o funcionamento de casas de show até as 3h (três horas) da manhã, desde que comprovado que o estabelecimento possui tratamento acústico que garanta o respeito ao sossego público e da vizinhança, bem como todas as licenças e alvarás necessários para a sua operação. A autorização concedida poderá ser revogada a qualquer momento, sem necessidade de notificação prévia, a critério da administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 21 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal